



AUTÓGRAFO Nº 7.277

de 12 de maio de 2026

“Institui o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa Cão Comunitário, destinado a reconhecer, identificar e assegurar cuidados básicos a cães que, mesmo não possuindo tutor individual, sejam acolhidos de forma comunitária por munícipes ou grupos de munícipes, em espaços públicos ou privados de acesso coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cão Comunitário aquele que:

- I - não possui tutor único e definido, mas estabelece vínculos afetivos e de dependência com uma comunidade, grupo de pessoas ou estabelecimento;
- II - é reconhecido pela população local como integrante do convívio comunitário;
- III - encontra-se devidamente cadastrado e identificado pelo Poder Público como pertencente ao Programa.

Art. 3º Compete ao Município, por meio da Secretaria Adjunta da Causa Animal e demais órgãos correlatos:

- I - realizar a identificação dos cães comunitários com microchip e coleira ou plaqueta padronizada que os diferencie como pertencentes ao Programa;
- II - proceder à castração obrigatória dos animais cadastrados;
- III - garantir o suporte veterinário básico, incluindo vacinação e tratamento emergencial em casos de acidentes ou doenças;
- IV - promover campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável e respeito aos cães comunitários;
- V - disponibilizar, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, suporte do Banco de Ração e Utensílios, sem prejuízo da responsabilidade comunitária;
- VI - cadastrar e identificar visualmente os locais que abrigam cães comunitários, como praças, unidades públicas ou estabelecimentos parceiros.

Art. 4º Compete à comunidade local ou aos responsáveis pelo cão comunitário:

- I - prover a alimentação diária dos animais cadastrados, podendo, quando necessário e disponível, receber suporte do Banco de Ração municipal;
- II - oferecer abrigo adequado, garantindo proteção contra intempéries;
- III - comunicar ao município eventuais necessidades de saúde, acidentes ou desaparecimento do animal;
- IV - zelar pelo bem-estar do cão comunitário, em parceria com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



AUTÓGRAFO Nº 7.277

de 12 de maio de 2026

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios para cadastramento, acompanhamento e responsabilidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**
Presidente



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=E7DJ-Y65N-69GB-80WV>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E7DJ-Y65N-69GB-80WV

Câmara Municipal de Botucatu, 12 de maio de 2026

Botucatu, 12 de maio de 2026